Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Rua Sandolino Serracenio, 218 - CEP 72.800
Tel: (061) 621-1024

Lei nº 1.027, de 15 de abril de 1982.

"Dispõe sobre anistia fiscal e remissão de créditos tributários, decorrentes de infrações cometidas até 31.12.81 e dá outras providências."

WALTER JOSÉ RODRIGUES, Prefeito do Município de Luziânia, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas por Lei, em face do que dispõe os artigos 156, 172, 175 e 180 a 182 do Código Tributário Nacional, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluidos os créditos tributários referentes a penalidades pecuniárias decorrentes de infrações cometidas até 31 de dezembro de 1981 pelo descumprimento de obrigação tributária municipal.

§ 1º - O disposto neste artigo aplicar-se-á exclusivamente a créditos tributários não lançados pelo Fisco e espontaneamente declarados, até 15 de maio de 1982, pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 2º - A exclusão dos créditos tributários a que se refere este artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Art. 2º - Dando-se o caso do crédito tributário mencionado no artigo anterior já haver sido formalizado através do lançamento ou inscrito em Dívida Ativa, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do referido crédito, restringindo-se às hipóteses delineadas no artigo 172 do Código Tributário Nacional.

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Rua Santíssimo Sacramento, 316 - CEP 72.800
Tel.: (061) 621-1024

§ 1º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios deste artigo, em relação ao saldo remanescente.

§ 2º - Os débitos inscritos como Dívida Ativa, em fase de cobrança judicial, com exceção das custas judiciárias e honorários advocatícios, poderão ser abrangidos pelos benefícios do presente artigo.

Art. 3º - O disposto nesta lei não implicará em restituição de quantias pagas, nem em compensação de dívidas.

Art. 4º - O pagamento da obrigação tributária principal far-se-á, de uma só vez, até o dia 30 de maio de 1982.

Art. 5º - O recolhimento espontâneo aos cofres da Prefeitura de valores pertencentes ao Erário Municipal, anteriormente retidos indevidamente em poder de terceiros, implicará na extinção da punibilidade por crime de apropriação indébita e/ou de sonegação fiscal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 15 dias do mês de abril de 1982.